

REGULAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL

- Art. 1º. Este documento estabelece as normas e procedimentos para a implementação e registro das Atividades de Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação – Curricularização da Extensão – em três modalidades: i) enquanto Disciplinas de Extensão em sua totalidade; ii) Parte da Carga Horária de Disciplinas; iii) em Projetos de Extensão não curriculares. É relevante salientar que todas as modalidades estão vinculadas ao Centro de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNIVEL.
- Art. 2º. A Extensão Universitária é um processo educativo, artístico, cultural, científico e inovador, que articula as atividades de ensino e de pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre o Centro Universitário UNIVEL e os diversos setores da sociedade.
- Art. 3º. A concepção de Extensão Universitária do Centro Universitário UNIVEL está alinhada aos princípios estabelecidos na Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018, sendo “*a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a IES e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o Ensino e a Pesquisa*”.
- Art. 4º. As atividades de Extensão Universitária do Centro Universitário Univel atendem as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme a Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018 que institui a obrigatoriedade da inserção da carga horária mínima de 10% (dez por cento) de Extensão nos Cursos de Graduação e o que regimenta o disposto na Lei Nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente na Meta 12.7, que orienta as ações para áreas de grande pertinência social.
- §1º As atividades de Extensão compõem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos Cursos de Graduação do Centro Universitário UNIVEL e pertencem a matriz curricular destes.
- §2º As atividades de Extensão inseridas na forma de componentes curriculares para os cursos de Graduação, estão adequadas a formação dos acadêmicos, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional

(PDI), na Política Institucional de Extensão, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação, no Regulamento próprio para exercício da Curricularização da Extensão, no Manual de Instrução Docente e nos demais documentos normativos próprios da UNIVEL.

Art. 5º. Com o objetivo de incentivar o saber acerca dos problemas da sociedade, a partir do desenvolvimento de atividades que preconizam uma formação orientada e recíproca na busca de solução às problemáticas sociais, a Extensão estará voltada para:

- I. Contribuir com a articulação entre o Ensino e a Pesquisa para uma formação técnica, humana e responsável do acadêmico, para a aquisição de competências e habilidades necessárias na atuação frente aos problemas e as transformações que a sociedade exige, integradas com a realidade regional;
- II. Proporcionar a interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- III. Promover o diálogo entre a sociedade e a UNIVEL por meio da geração de um elo permanente de interação, em uma perspectiva de contribuição mútua;
- IV. Fomentar a geração de novos conhecimentos e o aprimoramento humano, através do intercâmbio de experiência e reflexão das problemáticas sociais;
- V. Respeitar e valorizar os saberes culturais e sociais comunitários, com o objetivo de contribuir para a promoção da cidadania;
- VI. Fomentar os valores de cidadania, respeito, diversidade;
- VII. Fortalecer as conexões humanas;
- VIII. Difundir os valores institucionais da UNIVEL de responsabilidade socioambiental, dignidade humana, autonomia, ética e justiça.

Art. 6º. São consideradas Atividades de Extensão as ações em programas e projetos que envolvam diretamente a comunidade externa ao Centro Universitário UNIVEL. Estas atividades são vinculadas à formação do acadêmico e encontram-se institucionalizadas nas matrizes curriculares dos Cursos de Graduação, enquanto Disciplinas de Extensão e/ou parte do componente de Disciplina e/ou participação em Projetos desenvolvidos e validados sob a supervisão do Centro de Pesquisa e Extensão (CPE).

Art. 7º. As Atividades de Extensão do Centro Universitário UNIVEL, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos e oficinas;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de serviços;
- VI. Publicação e outros produtos acadêmicos desenvolvidos para comunidade.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam políticas municipais, estaduais, distritais e nacional.

Art. 8º. Nos Cursos de Graduação, na modalidade Educação a Distância (EaD), as atividades de extensão serão realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial ou em região estabelecida no projeto. Observando-se no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO E AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO

Art. 9º. As atividades institucionais de Extensão inseridas nos currículos são planejadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação, discutidas com o Colegiado de Curso sob o acompanhamento do Núcleo Pedagógico e da avaliação da Comissão de Curricularização de Extensão.

Art. 10º. A escolha pela Extensão a ser inserida nas matrizes será realizada conforme as necessidades identificadas na comunidade, tendo em vista os conteúdos importantes para formação cidadã e humana do acadêmico e os valores institucionais da UNIVEL.

Art. 11º. A elaboração da Ementa, do Plano de Ensino e do Projeto de Extensão será realizada pelo professor da disciplina em conjunto com o Coordenador de Curso e validada pelo seu NDE.

Art. 12º. Poderão compor a Ementa da Disciplina de Extensão o conteúdo clássico, atual e inovador na área, que seja base para posterior atuação na comunidade, além de questões éticas e respeito à dignidade humana,

realização da atuação prática na comunidade e as propostas de soluções como contribuições sociais.

Art. 13º. A condução da Disciplina de Extensão e das Disciplinas com parte da carga horária em Extensão, poderão seguir as recomendações do Manual de Extensão disponibilizado pela Comissão de Curricularização da Extensão.

CAPÍTULO III

SUBMISSÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 14º. Os Projetos de Extensão para comporem a Curricularização da Extensão serão discutidos no colegiado, e os docentes da disciplina devem submeter propostas à Coordenação do Curso e ao NDE para análise e parecer, seguindo os critérios para elaboração e submissão de propostas.

Art. 15º. A Comissão de Curricularização da Extensão acompanhará o processo e ofertará o suporte aos docentes e coordenadores de Curso.

Art. 16º. Os Projetos de Extensão que não envolveram a Curricularização, ou seja, aqueles submetidos diretamente ao Centro de Pesquisa e Extensão (CPE) seguirão os critérios e prazos estabelecidos em Edital específico para seleção de propostas.

CAPÍTULO IV

REGISTRO EM PLANO DE ENSINO E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 17º. As Disciplinas de Extensão e disciplinas com parte da carga horária em Extensão serão registradas em plano de ensino, em formulário de projeto de Extensão e em diário de classe, no qual haverá acompanhamento de frequência e critérios de avaliação.

§1º Os planos de ensino das Disciplinas de Extensão deverão apresentar: a carga horária total da Extensão; ementa com conteúdo voltado à Extensão; competências e habilidades da Extensão para o curso de graduação; descrição do conteúdo previsto por aula e metodologia/recurso para implementação das atividades de Extensão; instrumentos de avaliação e critérios de avaliação; bibliografia básica; bibliografia complementar; bibliografia de aprofundamento e; o projeto de Extensão em anexo.

§2º Os planos de ensino das Disciplinas com parte da carga horária para Extensão deverão discriminar: a quantidade de horas destinadas às atividades de planejamento, ao número de horas correspondentes as

atividades práticas e a quantidade de horas destinadas às atividades de Extensão; ementa com o conteúdo voltado para a disciplina; competências e habilidades da disciplina para o curso de graduação; descrição do conteúdo previsto por aula e metodologia/recurso; instrumentos e critérios de avaliação; bibliografia básica; bibliografia complementar; bibliografia de aprofundamento e; o projeto de Extensão em anexo.

§3º O registro da realização da Extensão, na etapa de planejamento e na etapa de aplicação prática deve ser detalhado pelo professor na descrição do conteúdo previsto por aula e metodologia/recurso, destinando a quantidade de aulas necessárias para cada etapa.

§4º O docente da disciplina de Extensão deve organizar as aulas com encontros presenciais voltados para o planejamento e orientações dos alunos. Por isso, a carga horária da disciplina deve ser dividida em um percentual menor para planejamento e outra maior para a prática extensionista na comunidade, de forma a oferecer as contrapartidas sociais à esta.

§5º Caberá ao docente da disciplina de Extensão e da disciplina com parte da carga horária em Extensão, registrar e acompanhar as atividades realizadas pelos acadêmicos e elaborar o relatório final.

Art. 18º. Os projetos de Extensão são aqueles aprovados em edital pelo CPE e os presentes nas matrizes curriculares dos cursos de graduação. Em relação aos projetos aprovados pelo edital do CPE, a participação dos acadêmicos, pode computar na soma da carga horária total da Extensão, aumentando a mesma.

§1º A carga horária na participação e aprovação do acadêmico em projetos de Extensão vinculados ao CPE não elimina a carga horária mínima de 10% (dez por cento) na curricularização das disciplinas de Extensão e daquelas com parte da carga horária de Extensão.

§2º O acadêmico deve cursar como requisito obrigatório a disciplina de Extensão e a disciplina com parte da carga horária, conforme institucionalizado na matriz curricular do curso de graduação.

§3º Desde que o acadêmico tenha cumprido a carga horária mínima de 10% (dez por cento) da curricularização da Extensão, o mesmo pode computar as horas decorrentes desta participação em instituições externas à UNIVEL, como outras IES ou entidades não-governamentais. O acadêmico deve apresentar o certificado da Extensão desenvolvida, o qual poderá ser validado ou não pelo coordenador do curso, junto ao NDE e ao colegiado de curso.

Art. 19º. O registro da carga horária total de Extensão cumprida pelos acadêmicos irá constar no Histórico Escolar, por meio da menção “O acadêmico totalizou, durante a realização da graduação, carga horária destinada à Extensão, no total de ___ horas”.

Art. 20º. Será mantido o registro das atividades de Extensão no Histórico Escolar do discente, em vistas a contemplar a participação e o reconhecimento desta prática, em termos de formação técnica e humana.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 21º. No final das disciplinas de Extensão curricularizadas e dos demais projetos de Extensão, deve realizar-se a avaliação dos resultados obtidos em termos das contribuições a seguir:

- I. Articulação com o ensino e a pesquisa;
- II. Participação do acadêmico e contribuições quanto à formação técnica, cidadã e engajada com as necessidades sociais;
- III. Contribuições sociais e participação de parceiros;
- IV. Relevância das atividades de Extensão na creditação curricular;
- V. Contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPC);
- VI. Devolutiva dos resultados alcançados à comunidade participante e na geração de conhecimento acadêmico.

Art. 22º. Será realizada a autoavaliação continuada da Extensão pela coordenação de curso, comissão de extensão e CPE, com acompanhamento do núcleo pedagógico, mediante:

- I. Acompanhamento, avaliação, articulação, registro e divulgação das ações de extensão no âmbito interno e externo à UNIVEL;
- II. Cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária;
- III. Participação, orientação e engajamento do docente;
- IV. Participação e conhecimento dos acadêmicos;
- V. Registro docente e entrega de relatório final (conforme Anexo II) e entrega de relatório do aluno (Anexo III);
- VI. Impacto na comunidade;

VII. Articulação entre as atividades de Extensão e as atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo primeiro: A política de implantação do processo autoavaliativo da Extensão, as estratégias e os indicadores para o acompanhamento e cumprimento das disposições constantes no art. 4º da Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018 seguirá os princípios norteadores da Política de Extensão da UNIVEL.

CAPÍTULO VI

DAS ESTRATÉGIAS DE CREDITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 23º. As estratégias da UNIVEL de creditação curricular e de participação do acadêmico nas atividades de Extensão são destacadas a seguir:

- I. Criação da comissão de extensão;
- II. Discussões em conjunto com NDE, colegiados de curso, núcleo pedagógico, CPE, Diretoria de Desenvolvimento e Comissão de Extensão;
- III. Definição de diferentes estratégias e possibilidades para a aplicação da prática extensionista com o objetivo de viabilizar a ampla participação dos discentes;
- IV. Revisão das matrizes curriculares e padronização da creditação da Extensão em forma de: I) disciplinas curricularizadas de Extensão; II) como parte da carga horária destinada à extensão em Disciplina específica do curso e; III) participação e aprovação em Projetos vinculados ao CPE e/ou de outras instituições desde que cumpram determinados requisitos da Extensão;
- V. Nas modalidades da Extensão o acadêmico deve apresentar frequência mínima de 75% e aprovação com no mínimo nota final 7,0;
- VI. Não haverá exame final para a disciplina de Extensão por envolver atuação prática na comunidade;
- VII. O professor da disciplina de Extensão e/ou da disciplina com parte da carga horária em Extensão receberá suporte e orientação da Comissão de Curricularização de Extensão da UNIVEL;

VIII. Caberá ao docente articular o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de forma a despertar no acadêmico a consciência crítica, cidadã e responsável;

IX. Oferta da Extensão em horário compatível com as atividades regulares do curso para que o acadêmico possa participar;

X. Promover a conscientização, engajamento e estímulo do aluno na Extensão, a fim de que o mesmo possa ser um agente transformador da realidade social;

XI. Apresentação de Projetos que possibilitem ao acadêmico empreender socialmente por intermédio da sua futura profissão.

Art. 24º. As estratégias de financiamento das atividades de Extensão serão analisadas de acordo com cada caso em específico que poderá ser aprovada ou não, avaliando-se sua relevância para a comunidade e, ainda com a finalidade de garantir a saúde financeira da UNIVEL.

Art. 25º. O valor (peso da carga horária) das atividades de Extensão está alinhado aos PPCs e computam a carga horária equivalente à Extensão presente na matriz curricular. Para os projetos desenvolvidos por intermédio do CPE, ficará a critério da coordenação de curso definir a carga horária total do Projeto desenvolvido.

§1º Para os projetos de Extensão finalizados em instituições externas à UNIVEL, o coordenador do curso poderá computar até 80% da carga horária, desde que o acadêmico apresente o certificado da participação e o mesmo seja submetido à avaliação junto ao colegiado de curso.

§2º A carga horária apresentada a partir de certificação externa ou daquelas internas referentes aos projetos de Extensão do CPE, não poderão computar duplamente atividades acadêmicas complementares e carga horária da curricularização da Extensão.

Art. 26º. As atividades de Extensão serão acompanhadas desde a submissão da proposta, o seu desenvolvimento e sua conclusão, avaliando-se a metodologia empregada, instrumentos de avaliação do acadêmico, conhecimento gerado e articulação com o Ensino e a Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria, tendo por base a Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação.



Centro Universitário Univel
Av. Tito Muffato, 2317, Bairro Santa Cruz
85806-080, Cascavel (PR)
Fone: (45) 3036-3636
<http://www.univel.br>

Art. 28º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU – Conselho Superior do Centro Universitário UNIVEL.

Cascavel (PR), 18 de Dezembro de 2020.